



Proc. TC-010.905/2002-6
Prestação de Contas

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitada pela 5ª SECEX na instrução que integra a peça 74, ressaltando, porém, que:

a) o Sr. Avaldir Oliveira da Silva deve ser excluído da relação de gestores que terão as contas julgadas regulares com ressalva (peça 74, p. 4, item 13 – c), pois, além de o seu nome não constar no rol de responsáveis (peça 1, p. 8-13), ofício de citação que integra os autos (peça 41, p. 62) sugere que o referido senhor não era servidor do INSS, mas sim o presidente da empresa CTIS Informática Ltda;

b) o Sr. Marcos Maia Junior (CPF 128.465.546-68) deve ser incluído na relação de agentes públicos que terão as contas julgadas regulares com ressalva (peça 74, p. 4-5, item 13 – c), já que o seu nome integra o rol de responsáveis (peça 1, p. 11).

Por oportuno, registramos, conforme informado na peça 77, que o valor dos recursos fiscalizados é de R\$ 85.204.633,05.

Ministério Público, em 31 de janeiro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador